



LEI 5.712

De 04 de outubro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 65/2021 - L

De 05 de agosto de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.736 de 13/09/2023

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias -
PSDB)

Institui o Programa de Mapeamento Socioeconômico de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida na Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município da Estância Turística de São Roque, o Programa de Mapeamento Socioeconômico de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida, com os seguintes objetivos:

I – identificar, mapear e cadastrar os perfis socioeconômico e as condições de habitação e de mobilidade urbana das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que residem no município;

II – fornecer subsídio para formulação e a execução de políticas públicas que promovam a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se:

I – pessoas com deficiência: aquela com perda ou anormalidade de estruturas ou funções fisiológicas, psicológicas, neurológicas ou anatômicas que gerem incapacidade ou limitação para o desempenho das atividades da vida diária, agravada pelas condições de exclusão e vulnerabilidades sociais a que as pessoas nesta situação estão submetidas;

II – pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da modalidade, da coordenação motora e da percepção.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.712/2023

Art. 3º Para consecução dos objetivos do programa de mapeamento socioeconômico de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, será feita coleta de dados na forma do regulamento estabelecido por Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/10/2023

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 04 de outubro de 2023, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 29ª Sessão Ordinária de 12/09/2023**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 771A-6640-651D-1E52

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 04/10/2023 15:41:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/771A-6640-651D-1E52>